DECRETO N.º 56.003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI a Comissão de Transição de Governo do Estado do Amazonas, estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "c", da Constituição Estadual, e a Resolução n.º 11/2016, de 4 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a realização, no dia 25 de outubro último, do 2.º turno da eleição para escolha do Governador e do Vice-Governador do Estado e respectivo resultado divulgado na mesma data pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a alínea "c" do inciso VI do artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas confere ao Chefe do Poder Executivo competência privativa para dispor, mediante Decreto, sobre a transição de Governo, com o sentido de disponibilizar ao candidato eleito informações e dados relativos ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual;

CONSIDERANDO que o cumprimento da previsão constitucional recomenda a instituição de Comissão formada por integrantes do atual Governo e por pessoas indicadas pelo Governador eleito, de sorte a conferir segurança aos serviços de organização e Entrega dos correspondentes documentos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício n.º 1/2026, lavrado pelo Governador eleito, formalizando a indicação do Coordenador e dos Membros para integrarem a Comissão de Transição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, com a finalidade de transmitir ao Governador eleito informações, processos e documentos sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, inclusive os relativos às contas públicas, programas e projetos, contratos e convênios em andamento, com o fito de viabilizar panorama global que contribua para a definição dos atos e iniciativas de sua gestão.

Art. 2.º A Comissão de Transição de Governo tem a seguinte composição:

I - integrantes da Administração Pública, sob a Coordenação do Vice-Governador do Estado:

a) DARIO JOSÉ BRAGA PAIM, Secretário de Estado da Fazenda;

b) JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, Controlador-Geral do Estado;

c) ROBSON TOGNI DE ALMEIDA, Secretário de Estado da Administração e Gestão;

II - representantes do Governador Eleito:

a) ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA;

b) THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA;

c) LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO.

Parágrafo único. As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 3.º A Comissão de Transição será coordenada pela Vice-Governadora do Estado Eleita, Deputada Alessandra Campêlo da Silva.

§ **1.º** Compete à Coordenadora:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar o cumprimento do cronograma das atividades;

III - requisitar informações, processos e documentos aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, inclusive os relativos às contas públicas, programas e projetos;

IV - organizar o recebimento e o registro das informações;

V - coordenar a elaboração do relatório conclusivo da transição.

§ **2.**º A apresentação de informações, processos e documentos requisitados tem caráter vinculante, não sendo permitida alegação de sigilo que obste o amplo acesso a estes.

§ **3.º** Todos os dados apresentados à Comissão serão devidamente consignados nas atas das reuniões do colegiado, ou por outro meio hábil, que ateste o recebimento e o teor de tais registros.

Art. 4.º Os titulares das Secretarias e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a fornecer as informações, os processos e os documentos que forem requisitadas pela Coordenação da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§ **1.º** Os documentos indicados no art. 2.º da Resolução n.º 11/2016 devem ser apresentados à Comissão em até 15 (quinze) dias após sua constituição, atualizados até o dia anterior à entrega.

§ **2.º** Fica autorizado à Comissão solicitar atualização das informações apresentadas, bem como esclarecimentos complementares que julgar necessários à finalização dos trabalhos da Comissão.

Art. 5.º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a posse do novo Governador, ressalvada a remessa do relatório conclusivo acompanhado do rol documental aos mandatários atual e eleito, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A atuação da Comissão tem natureza preparatória e informativa, não importando antecipação de competências de gestão ou de ordenação de despesas.

Art. 6.º A Administração Estadual assegurará a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil